

LEI Nº 295/98, DE 31 DE MARÇO DE 1998.

“Cria a Gratificação por Atividade Fiscal e Fazendária (GAFF) e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Atividade Fiscal e Fazendária a ser paga aos Agentes Fiscais, Fiscais de Obras e Agentes Fazendários (GEAFF), lotados na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Queimados, de acordo com o desempenho funcional.

§ 1º – Para os Agentes Fiscais e Fiscais de Obras, lotados na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Queimados fica fixado o percentual equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor dos vencimentos dos percebidos cargos em comissão, símbolo CC1.

§ 2º - Para os Agentes Fazendários lotados na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a GEAFF tem como parâmetro de atualização e teto máximo mensal o percentual de 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos percebidos do cargo em comissão, símbolo CC1.

§ 3º - A GEAFF será paga conjuntamente com os demais rendimentos do mês a que o servidor tem direito, incidido também sobre férias, gratificação natalina e Licença Prêmio e todos os tipos de licenças, com exceção da licença para tratar de interesses particulares.

§ 4º – O Secretário Municipal de Economia e Finanças, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e o Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Queimados usando de seus poderes discricionário, poderão através de ato devidamente justificado reduzir a presente gratificação em até 70% (setenta por cento), de acordo com o desempenho funcional, que produzirá efeitos financeiros no mês subsequente ao da apuração do fato.”

Alterada pela Lei 769/06, de 12 de maio de 2006.

~~Art. 1º - Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Atividade Fiscal e Fazendária a ser paga aos Agentes Fiscais e Agentes Fazendários (GEAFF), lotados na Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município de Queimados, de acordo com o desempenho do fiscal.~~

~~Parágrafo Primeiro – Para os Agentes Fiscais, lotados na Secretaria Municipal de Economia e Finanças fica fixado o percentual equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor dos vencimentos dos percebidos cargos em comissão, símbolo CC1.~~

~~Parágrafo Segundo – Para os Agentes Fazendários lotados na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a GEAFF tem como parâmetro de atualização e teto máximo mensal o percentual de 100% (cem por cento) do valor dos Vencimentos do cargo em comissão, símbolo CC1.~~

~~Parágrafo Terceiro – A GEAFF será paga conjuntamente com os demais rendimentos a que o servidor tem direito, incidido também sobre férias, gratificação natalina e Licença Prêmio.~~

~~Parágrafo Quarto — O Secretário Municipal de Economia e Finanças usando de seu poder discricionário, poderá através de ato devidamente justificado reduzir a presente gratificação em até 70% (setenta por cento), de acordo com o desempenho do fiscal.~~

~~(Alterado pela Lei 750, de 02 de janeiro de 2006)~~

~~Art. 1º.— Fica instituída a Gratificação por Atividade Fiscal e Fazendária (GAFF) a ser paga aos Agentes Fiscais e Agentes Fazendários do Município de Queimados.~~

~~Parágrafo Primeiro — Para os Agentes Fiscais, a GAFF tem como parâmetro de atualização e teto máximo mensal o valor dos vencimentos do cargo em comissão, símbolo DAS-10.~~

~~Parágrafo Segundo — Para os Agentes Fazendários, a GAFF tem como parâmetro de atualização e teto máximo mensal 80% (oitenta por cento) do valor dos vencimentos do cargo em comissão, símbolo DAS-10.~~

~~Parágrafo Terceiro — A GAFF será paga conjuntamente com os demais rendimentos a que o servidor tem direito, devendo ser comprovado através do Relatório Mensal de Apuração da GAFF (REMAG), conforme modelo a ser definido por ato do Secretário Municipal de Economia e Finanças.~~

~~Parágrafo Quarto — Para efeito de concessão da GAFF, cada 01 (um) ponto alcançado pelo servidor de que trata esta Lei, equivale a 1% (um por cento) dos vencimentos do cargo em comissão, símbolo DAS-10, estando o critério de pontuação sujeito à regulamentação a ser definida através de Decreto.~~

~~Art. 2º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.~~

~~Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal